



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confeções

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Prefeitura Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, na forma da lei, **FAZ SABER:**

A tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que teve início nesta Municipalidade, na data de 29 de maio de 2024, o requerimento nº 1505/2024, pelo qual se **REQUEREU** o reconhecimento do direito de propriedade através da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, nos termos do que dispõe a Lei nº 13.465/17, conforme relação seguinte:

Imóvel localizado na R. Pedro Lança, 525, nesta cidade de Taguaí, em nome de Josilene Bergamo de Oliveira Cruz, brasileira, casada, empresária, RG 27.660.043-5 SSP/SP, CPF 252.847.618-39, Paulo Henrique Bergamo de Oliveira, brasileiro, solteiro, engenheiro, RG 43.278.606-5 SSP/SP, CPF 320.691.568-69 e Silvilene Bergamo de Oliveira Mendes, RG 30.649.721-9 SSP/SP, CPF 286.230.638-05, todos residentes nesta cidade de Taguaí, Estado de São Paulo, que consiste em um lote irregular com área total de terreno de 482,20m², e área total edificada de 85,00m², de um observador localizado na R. Pedro Lança que olha para o imóvel, a divisa esquerda do lote encontra-se a 30,72m do ponto georreferenciado nas coordenadas 23°27'8,344"S 49°24'29,189"W, na esquina entre o lado ímpar da R. Pedro Lança e o lado par da R. Aurélio Gobbo, medindo 15,35m de frente e 15,58m de fundos, por 31,18m de frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pela frente com a R. Pedro Lança, à direita com os Lotes 121 e 282, à esquerda com o Lote 151 e 213, e aos fundos com os Lotes 270 e 282.

Segundos os cadastros municipais, não há matrículas a serem atingidas. Os confrontantes que, devidamente notificados, desistiram expressamente de oferecer impugnação ao procedimento, ficam cientes de que não poderão mais opor qualquer resistência em relação ao pedido. Ademais, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de quaisquer direitos em relação ao pedido, para que, querendo, ofereçam impugnação escrita perante a Prefeitura Municipal de Taguaí, com as razões de sua discordância, ciente de que, caso não contestado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei nº 13.465/17. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Taguaí, 29 de maio de 2024.

Eder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal